

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0065/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Caridade e Localidade de Campos Belos
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0021/2018

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/021/2018)
Constatações:	<p>-A tubulação de ventilação dos reservatórios RSE-01 e RAP-01, do SAA da Sede de Caridade, estão sem tela de proteção.</p> <p>--A tampa da caixa do registro de descarga localizada na Rua Raimundo Aires, 338, no SAA da Sede de Caridade, está soterrada.</p> <p>-As tampas dos filtros F-1 e F-2, do SAA da Sede de Caridade, não permitem vedação.</p> <p>-A tampa de inspeção do reservatório RAP-02, do SAA da Localidade de Campos Belo, não garante vedação.</p> <p>A tampa de inspeção do reservatório RSE-01, do SAA da Sede de Caridade, não garante vedação.</p> <p>-A pintura do reservatório REL, da Localidade de Campos Belos, está deteriorada.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01, RAP-02 e REL-01, do SAA da Sede de Caridade, estão com pintura deteriorada.</p> <p>-A caixa do macromedidor da adutora de água bruta, do SAA da Sede de Caridade, está sem tampa.</p> <p>-No dia da inspeção, as caixas dos macromedidores da saída dos reservatórios REL-01 e RAP-02, do SAA da Sede de Caridade, estavam com as tampas abertas.</p> <p>-No REL-01, do SAA da Sede de Caridade, não existe escada de apoio para acessar à escada principal.</p> <p>-O extintor de incêndio das elevatórias de água EEAT-01 e EELF-01, do SAA da Sede de Caridade, está com a data de validade da recarga vencida.</p> <p>-A elevatória de água EEAT-02, do SAA da Sede de Caridade, não é dotada de iluminação.</p> <p>-Há vegetação excessiva nas áreas dos reservatórios RAP-01, RAP-02, REL e da elevatória EEAT-01, do SAA da Localidade de Campos Belos.</p> <p>-Há vegetação excessiva na área dos reservatórios RAP-02 e REL-01, do SAA da Sede de Caridade.</p> <p>-O macromedidor da saída do reservatório REL-01, do SAA da Sede de Caridade, não está funcionando.</p> <p>-A solução tampão de pH do laboratório na ETA do SAA da Sede de Caridade está fora do prazo de validade.</p>

Constatações:	<p>-Na ETA, do SAA da Sede de Caridade, a cerca de delimitação está danificada.</p> <p>-A escada do filtro F-2, do SAA da Sede de Caridade, está com solda quebrada em alguns pontos.</p> <p>-A última limpeza nos reservatórios, do SAA da Sede de Caridade, foi realizada em setembro de 2015, portanto há mais de 06 (seis) meses.</p> <p>-Na adutora de água tratada, do SAA da Sede de Caridade, há uma ventosa sem caixa de proteção.</p> <p>-O extintor de incêndio do núcleo/Almoxarifado, do SAA da Sede de Caridade, está com a recarga vencida.</p> <p>-O almoxarifado, do SAA da localidade de Campos Belos, não é dotado de extintor de incêndio.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se: I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 27/08/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____